



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **054/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **027/2018**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Pires da Rocha, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente nomeado, através do Decreto nº: 650, de 02 de fevereiro de 2.018, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de prestação de serviços de realização de eventos, objetivando a locação de som de pequeno e médio porte, som volante para uso em eventos escolares e sociais e em tradicionais festejos realizados na zona rural e na sede do Município conforme detalhado no termo de referência, através recurso próprio do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento “Preço Unitário” conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por “Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento licitatório/edital, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local data e hora limite

LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitação**

DATA: **até o dia 09/10/2018**

HORÁRIO: **até as 09:00 horas**

1. 2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitação**

DATA: **dia 09/10/2018**

HORÁRIO: **às 09:00 horas**



1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, 75 - Centro, Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através do Decreto nº 650, de 02.02.2018, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de prestação de serviços de realização de eventos, objetivando a locação de som de pequeno e médio porte, som volante para uso em eventos escolares e sociais e em tradicionais festejos realizados na zona rural e na sede do Município”, contratação esta que será suportada através recursos próprios do Município, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao teor do anexo II - minuta do contrato e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária dos dispositivos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento licitatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento licitatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

4.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento licitatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido em nome da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, no endereço localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, cabendo à Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento licitatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo a Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em conformidade com o estabelecido no § 1º do supra citado artigo;

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato licitatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento licitatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento licitatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:



5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, com alteração data pela Lei Complementar nº 147/14, e na ocorrência da mesma manifestar interesse em fazer uso dos benefícios concedidos pelas supras citadas Leis Complementares, será necessário a mesma apresente instrumento firmado pelo signatário, espelhando no que couber no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfiado no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **054/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **027/2018**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº: **054/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **027/2018**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor total de cada objeto (item), com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00), conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como eventuais custos com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transportes, alimentação, hospedagem, seguro e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.3. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/03 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



10.1 O instrumento licitatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pör Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.
3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



4. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

6. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, ver modelo no final do edital.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação. **Em se tratando de empresa criada no período de um ano fica dispensado a apresentação do mesmo.**

10.5.DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93; a contar da data da abertura do certame.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a). Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.

b). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento licitatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.



11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento licitatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, ao Pregoeiro Oficial do Município em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço individuais de cada item no respectivo quadro de controle de ofertas de lances e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor valor formulada para cada item.

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, do item em julgamento, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o respectivo item até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances no item em julgamento.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços ofertado no item em julgamento, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento licitatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame.



11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para todos os itens detalhados no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultar-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor da sua proposta até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, facultar-se ao Pregoeiro Oficial do Município, em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço proposto pela proponente licitante e confrontado este valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, facultando ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e em observância ainda às prerrogativas da , após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, bem como pela , e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e pela , cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no



subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo para a prestação de serviços para cada objeto (item), comparando-o com os valores consignados no anexo I - termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento licitatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e da , ofertar o menor preço por conta da prestação dos serviços, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e em conformidade com a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, onde a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao desfecho do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Eventuais documentos que não conterem prazo de sua vigência, os mesmos deverão ter data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

11.29 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento licitatório/edital, será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento licitatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o menor preço para o item em que manifestar interesse em participar, para a futura contratação e desde que esta tenha apresentada toda a documentação perquirida no instrumento licitatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o objeto da futura contratação.



11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta adequando o valor adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município, pós término da fase da propositura de lances.

11.32 Considerando as prerrogativas de empate fito qual seja de 5%, na ocorrência da proponente licitante enquadrada nas prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, e na ocorrência do licitante beneficiado pela lei supra citada que ofertara o menor preço e não concordar em celebrar o contrato no mesmo valor proposto pela empresa vencedora na fase de propositura de lances, será convocado o licitante remanescente devidamente enquadrado no percentual de 5% para que o mesmo goze do mesmo direito e assim sucessivamente.

11.33 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.34 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata ao Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus, 75 - Centro – Bonito de Minas-MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município para o devido parecer jurídico da questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Exaração do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente;

13.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento licitatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento licitatório e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4 O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência pelo período remanescente de 2017 a contar da data da sua assinatura.

13.4.1 O futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

13.5 É facultado à Administração o uso das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.



14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento licitatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3 à futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do futuro contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao Erário.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária:

05.01.01.10.122.0017.2037 - Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 251

04.01.01.12.122.0002.2026- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 135

06.01.01.08.122.0002.2063- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social -3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 564

07.01.01. 04.122.0002.2079- Manut. das Ativi. Administrativas Sec. Esp. Lazer. Cult. Tur- 3 .3.90.39.00- – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 695

16. DOS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A futura Contratada deverá disponibilizar toda a estrutura requisitada devidamente instalada e testado no local definido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento.

16.2 A futura contratada deverá disponibilizar recursos de profissionais técnicos para a devida assistência técnica e realização de eventuais reparos na ocorrência do objeto declinar na sua qualidade e segurança.



17. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DOS PAGAMENTOS

17.1 De posse da ordem de serviço, a futura contratada deverá emitir nota fiscal após a prestação dos serviços requisitados e anexar a respectiva ordem de serviço e encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para providências decorrentes.

17.2 O pagamento do valor correspondente ao requisitado na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Do Contratante

18.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93;

18.1.2 notificar formalmente a futura Contratada qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade na prestação dos serviços objetos da presente licitação;

18.1.3 aplicar as sanções administrativas à futura Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.1.4 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento dos procedimentos decorrentes da prestação dos serviços conforme detalhado na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

18.1.5 Efetuar os pagamentos nos prazos, descritos no sub item 17.2 e em conformidade com as avenças do futuro contrato administrativo.

18.2. Da Futura Contratada:

18.2.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto da presente licitação, com qualidade e segurança, e em observância ao circunstanciado no instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

18.2.2 A Contratada mediante recebimento da ordem de serviço deverá disponibilizar o objeto requisitado na respectiva ordem de serviços na sua integridade, devidamente montado e testado com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início do evento no local pré-definido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

18.2.3 A futura Contratada, devendo disponibilizar de forma ininterruptamente serviços técnicos profissionais para garantir a qualidade dos serviços, sob pena de incorrer em penalidades legais.



18.2.4 A futura Contratada deverá avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custas como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros e outras que se fizerem necessárias, na prestação dos serviços, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

18.2.5 avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros decorrentes de eventuais fatos superveniente em detrimento da prestação dos serviços, objeto da futura contratação.

18.2.6 manter durante toda a execução do futuro contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7 Apresentar a proposta de preços detalhando o objeto ofertado com o valor unitário da diária da locação, e o valor global estimado conhecido multiplicando o valor da diária que será objeto de julgamento pelo número de diárias, espelhando no que couber ao descrito no quadro do anexo I – termo de referência e no modelo da proposta acostada a este instrumento convocatório/edital.

18.2.8 independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração;

18.2.9 aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.2.10 fica vedada ainda a negociação de títulos emitidas contra o Município de Bonito de Minas-MG, objeto da contratação em face da presente licitação.

18.2.11 Na ocorrência de aplicação à futura contratada de multas pecuniárias, a mesma deverá recolher os respectivos encargos aos cofres públicos do Município no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e aplicações de demais penalidades legais conforme descrito na minuta do contrato administrativo.

18.2.12 a futura contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1 Na futura contratação, não se aplica as prerrogativas de reequilíbrio econômico financeiro, conforme estabelece as Leis Federal nº 9.069/1995 e 10.192/2001.

19.2 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em busca do princípio do interesse público.

20. DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor para os procedimentos de fiscalização da qualidade e pontualidade das obrigações da futura Contratada, bem como fiscalização do cumprimento das avenças do futuro Contrato administrativo, por parte da contratada.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será o período remanescente de 2018 a contar da sua assinatura

23.2 A critério exclusivo do Contratante, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

25.2 A anulação do procedimento licitatório/edital vincula à do instrumento contratual e não se obriga ao Município na obrigação de reparação de qualquer despesa pleiteada por qualquer proponente licitante.



26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento licitatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento licitatório/edital e seus anexos;

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.3. Reserva-se, ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

27.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2 Alterada as condições do presente instrumento licitatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

27.6 As normas que disciplinam este instrumento licitatório/edital e seus anexos, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da futura contratação;

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

28.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, demais atos administrativos, dentre eles (copia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

29. DOS ANEXOS

29.1 Constituem anexos deste instrumento licitatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

29.1.2 – Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;



29.1.3 – Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento licitatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, sob pena da não realização do credenciamento.

29.1.4 – Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Esta declaração deverá ser enfilexada no envelope nº 02 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

29.1.5 – Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública. Esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 02 – documentação sob pena de inabilitação.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januaria, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento licitatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento licitatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do email licitação@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00 horas)

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 24 de setembro de 2018.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 650, de 02.02.2018.



2. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento da eventual diária será efetuado pela Tesouraria do Município através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço de locação.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária:

- 05.01.01.10.122.0017.2037 - Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 251
- 04.01.01.12.122.0002.2026- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 135
- 06.01.01.08.122.0002.2063- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social -3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 564
- 07.01.01.04.122.0002.2079- Manut. das Ativi. Administrativas Sec. Esp. Lazer. Cult. Tur- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 695

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato administrativo será o período remanescente de 2018, a contar da data da sua assinatura.

4.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado a critério exclusivo da Administração, em conformidade com o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias para a contratação dos serviços descritos no quadro acima, serão por conta e risco da futura Contratada, isentando o Contratante de quaisquer despesas adicionais.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor para emissão de ordem de serviço de locação do objeto, bem como para fins de fiscalização da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços.

6.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

6.3 Providenciar o pagamento no prazo avençado no futuro contrato administrativo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



7.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto da presente licitação, com qualidade e segurança, e em observância ao circunstanciado no instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante toda a estrutura de som devidamente instalado e testado com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento em conformidade com a programação descrita na ordem de serviço.

7.3 A futura Contratada deverá avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custas como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros e outras que se fizerem necessárias, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A licitante vencedora que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/Pregão Presencial, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2 Este termo de referência, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 24 de setembro de 2018.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 650, de 02.02.2018.



ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM N°:/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – cidade de Bonito de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Pires da Rocha,....(qualificar)....., a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a prestação de serviços de locação de som de pequeno e médio porte, som volante para uso em eventos culturais e sociais, bem como em tradicionais festejos realizados na zona rural e sede do Município, através recurso próprio do Município, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, e de acordo com o valor constante na proposta de preços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”, contratação esta com regime de execução indireta - de empreitada por preço unitário conforme prescreve o art. 6º da lei 8.666/93 e de acordo com o descrito no teor do instrumento convocatório/edital, objeto do processo licitatório nº 054/2018 – pregão presencial nº: 027/2018, e em conformidade com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo cuida-se da “prestação de serviços de (..... detalhar o objeto.....), conforme descrito no item..... (.....) do quadro do anexo I – termo de referencia, realização para uso em feiras, eventos escolares e sociais e em tradicionais festejos realizados na zona rural e na sede do Município, através recurso próprio do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, e de acordo com a proposta comercial de preços e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$(.....) por diária de locação do equipamento de pequeno porte conforme detalhado na cláusula primeira.

2.1.2.- O Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$(.....) por diária de locação do equipamento de médio porte conforme detalhado na cláusula primeira.

2.1.3.- O Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$(.....) por hora de locação do equipamento de som volante conforme detalhado na cláusula primeira.



2.1.4 – O valor global por conta da locação dos objetos detalhados na cláusula primeira, durante o período 12 (doze) meses, estima-se em R\$ (.....).

2.1.2. – Os valores descritos acima inclui ainda todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos que se fizerem necessários, de forma a constituir única e total contra prestação dos serviços objeto da presente contratação.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1 - O pagamento do valor da diária será realizado pela Tesouraria do Município através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas guias de recolhimento do fisco federal sob pena de retenção dos encargos em conformidade com a instrução normativa RFB 971/09.

CLÁUSULA TERCEIRA. –DA NOTA FISCAL

3.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela **Contratada**, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, mediante ordem de serviço para cada diária de locação dos equipamentos, descrevendo no dorso da mesma o número do processo licitatório, e do prego presencial em tela..

CLÁUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Dos pagamentos devidos à **Contratada**, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o **Contratante**, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

4.2 – Serão descontados ainda todos os encargos de ISSQN devido ao Município por conta da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não se aplica à presente contratação reajuste de preços por força da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 3.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária:

05.01.01.10.122.0017.2037 - Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 251

04.01.01.12.122.0002.2026- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 135

06.01.01.08.122.0002.2063- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social -3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 564

07.01.01. 04.122.0002.2079- Manut. das Ativi. Administrativas Sec. Esp. Lazer. Cult. Tur- 3 .3.90.39.00- – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 695



CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência o período remanescente de 2018, a contar da sua assinatura.

7.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada conforme estabelece o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. – O regime de execução do presente contrato é “Indireta – Empreitada por preço unitário” em conformidade com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos e ou sub-empregada de serviços, através servidor devidamente credenciado pelo **Contratante**.

11.3. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação dos equipamentos detalhado na cláusula primeira, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo avençado na cláusula segunda deste instrumento contratual.

11.5 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto da presente contratação, com qualidade e pontualidade, em observância ao circunstanciado no instrumento convocatório/edital e no anexo I -



termo de referencia bem como em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

12.2 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante os objetos requisitados na ordem de serviço, emitida por servidor devidamente credenciado, devendo os objetos serem disponibilizados para uso, devidamente testados com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes de cada evento.

12.3 A futura Contratada, devendo disponibilizar de forma ininterruptamente serviços técnicos profissionais para procedimentos de manutenção e reparos de qualquer defeito superveniente em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais.

12.4 A futura Contratada deverá avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custas como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros e outras que se fizerem necessárias, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

12.5 avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros decorrentes de eventuais fatos superveniente em detrimento da prestação dos serviços, objeto da futura contratação.

12.6 independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração;

12.7 aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.8 fica vedada ainda a negociação de títulos emitidas contra o Município de Bonito de Minas-MG, objeto da contratação em face da presente licitação.

12.9 Na ocorrência de aplicação à futura contratada de multas pecuniárias, a mesma deverá recolher os respectivos encargos aos cofres públicos do Município no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e aplicações de demais penalidades legais conforme descrito na minuta do contrato administrativo.

12.10 a futura contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

12.11 A **Contratada** avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, custas com sub-contratação e outras despesas que se fizerem necessárias) de forma a isentar o **Contratante** de qualquer co-responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de



conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e ou objetos que se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação/edital, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **Contratante** promova sua reabilitação.
- d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste contrato administrativo;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



15.3. O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 15.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

15.5. A penalidade estabelecida nas alínea “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sob renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, _____ de _____ de _____ .

José Pedro Pires da Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2018

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento licitatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 054/2018 – Pregão Presencial nº: 027/2018, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8-666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeiro no ato do credenciamento.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2018

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de prestação de serviços de realização de eventos, objetivando a locação de som de pequeno e médio porte, som volante para uso em eventos escolares e sociais e em tradicionais festejos realizados na zona rural e na sede do Município conforme detalhado no termo de referência, através recurso próprio do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 02), sob pena de inabilitação.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2018

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de prestação de serviços de realização de eventos, objetivando a locação de som de pequeno e médio porte, som volante para uso em eventos escolares e sociais e em tradicionais festejos realizados na zona rural e na sede do Município conforme detalhado no termo de referência, através recurso próprio do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção: Esta declaração deverá ser enfileirada no envelope 02 (dois) – documentação habilitação, sob pena de inabilitação

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de prestação de serviços de realização de eventos, objetivando a locação de som de pequeno e médio porte, som volante para uso em eventos escolares e sociais e em tradicionais festejos realizados na zona rural e na sede do Município conforme detalhado no termo de referência, através recurso próprio do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.



PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **054/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **027/2018**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de prestação de serviços de realização de eventos, objetivando a locação de som de pequeno e médio porte, som volante para uso em eventos escolares e sociais e em tradicionais festejos realizados na zona rural e na sede do Município conforme detalhado no termo de referência, através recurso próprio do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento licitatório/edital e seus anexos relativo ao Processo Licitatório nº 054/2018 – Pregão Presencial nº: 027/2018.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE (.....) - ()

LOCAL/DATA....., dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através da Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **054/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **027/2018**

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de prestação de serviços de realização de eventos, objetivando a locação de som de pequeno e médio porte, som volante para uso em eventos escolares e sociais e em tradicionais festejos realizados na zona rural e na sede do Município conforme detalhado no termo de referência, através recurso próprio do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário da Diária de Locação**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 09/10/2018 até as 09:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 09/10/2018 às 09:00 horas**

Local para informações e obtenção do instrumento licitatório/edital e seus anexos, através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) – Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, 24 de setembro de 2018.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 650, de 02.02.2018